



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 1.032, DE 27 DE JULHO DE 2023.**

**Autoriza o Município a conceder à empresa Isonel Indústria de Isolantes Térmicos Ltda., incentivos instituídos pela Lei Municipal nº 603/13, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico, de modo a viabilizar a melhoria na instalação e modernização do empreendimento em Coronel Pilar.**

**LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado, de conformidade com o disposto nos arts. 2º e 3º, item 8.8, da Lei Municipal nº 603, de 21 de fevereiro de 2013 e, em face de relevante interesse social, a conceder incentivos à instalação, em Coronel Pilar, da empresa Isonel Indústria de Isolantes Térmicos Ltda., CNPJ nº 39.725.745/0001-53, consubstanciados nos seguintes benefícios:

- I. Fornecimento de 150 m<sup>3</sup> de pedrisco;
- II. Concessão do transporte do pedrisco;
- III. Concessão do transporte do paralelepípedo necessário para a pavimentação dos arredores da empresa da localidade de São José de Costa Real – Garibaldi – RS;
- IV. Concessão de até 50 horas-máquina;

**Parágrafo primeiro.** A compra do material a ser fornecido será contratada diretamente pela municipalidade, observadas as regras da Lei nº 8.666/93, sendo efetuado o pagamento ao respectivo fornecedor, em 100% do valor total do projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Parágrafo segundo.** O transporte dos materiais solicitados e a concessão das horas-máquina serão fornecidos pelo Município com veículos e maquinários próprios. Na impossibilidade de fazê-lo com equipamentos próprios, a municipalidade licitará o fornecimento dos serviços, observadas as regras da Lei nº 8.666/93, sendo efetuado o pagamento ao respectivo fornecedor, em 100% do valor total do projeto.

**Art. 2º.** O Município de Coronel Pilar e a empresa Isonel Indústria de Isolantes Térmicos Ltda., firmarão Termo de Compromisso em que serão estabelecidas a forma e condições para a permanência do incentivo, no que couber, observadas as disposições da Lei Municipal nº 603/13.

**Art. 3º.** Para efeitos da exigência do §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 603/13, faz parte integrante da presente Lei a cópia do projeto apresentado pelo empreendedor.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda